



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 18/03/19
Eloaogn

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ze Fontana

para relatar.

Em 18/03/19
Wl Wl m and
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 122/2017

INSTITUI EM TODO O PIAUÍ, O
APLICATIVO SALVE MARIA COMO
POLÍTICA DE ESTADO PERMANENTE
DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E
DE ATENDIMENTO POLICIAL DE
MENINAS E MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
FLAGRANCIAL E NÃO FLAGRANCIAL
CONFORME A RESOLUÇÃO
CONJUNTA N° 001/2017 DE 16 DE
MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. FLORA IZABEL
RELATOR: DEP. ZÉ SANTANA

1 – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art. 34, I, “a”, 47, VI, 59 A 61, 133.I, e 137 a 139, do regimento interno da assembleia legislativa do estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do projeto de lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do processo legislativo na forma do art. 228, I, do regimento interno, obedecendo a todos trâmites normais, cabendo as comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

A Constituição Federal tem como um de seus principais basilares a prevalência dos Direitos Humanos, e a proteção da dignidade da pessoa humana:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;”

(...)



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

A violência contra a mulher é um concreto exemplo de violação da Dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

A CF assegura também, a assistência e a criação de mecanismos para coibir a violência de cada um dos integrantes da família:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

(...)

O referido projeto de lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está regido em boa linguagem.

II- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do projeto de lei ordinária nº 122/2017- processo AL15857/17 submetido à apreciação desta comissão permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação de matéria, pelas razões apresentadas:

(x) pela aprovação

(...)

() pela rejeição

III- PARECER DA COMISÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes a reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presente a reunião.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina, 01 de abril de 2019

Dep. Zé Santana
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 01/04/19

Wlly Maia
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça